



EMENDA Nº 2 , DE 2015 (MODIFICATIVA) - COESCTMAT  
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 623/2015, que  
Reajusta os valores mensais para  
cobrança, no exercício de 2016, da  
Contribuição de Iluminação Pública –  
CIP e dá outras providências**

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após a extinção de, no mínimo, dois terços dos cargos comissionados e funções de confiança existentes nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a tornar coerente a atual gestão do Poder Executivo do Distrito Federal.

Enquanto propõe um aumento para a CIP (32,5%) que representa mais que o triplo da inflação prevista para este ano pelos economistas do mercado financeiro (9,28%), o nosso Poder Executivo registrou no mês de junho, segundo divulgado no Diário Oficial distrital de 17 de agosto, a quantia estratosférica de 20.814 cargos comissionados e funções de confiança ou gratificadas!

Ou seja, em vez de fazer o que é realmente necessário – enxugar as despesas públicas –, o Poder Executivo do Distrito Federal vem optando pelo caminho mais doloroso ao cidadão – o aumento da já avassaladora carga tributária.

Ninguém aguenta mais pagar imposto! Pagamos cada vez mais impostos em troca de serviços precários e escândalos e mais escândalos de corrupção!



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Apenas para se ter uma ideia, segundo divulgado pelo colunista Lauro Jardim, da Revista VEJA, na França os cargos comissionados e funções de confiança não passam de 4.800 e, nos Estados Unidos, de 8.000.

Com a modificação ora pretendida do art. 2º do PL nº 623/2015, o número total de cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal cairia, com base nos dados de junho deste ano, para, no máximo, 6.938 vagas.

Isso faria com que o Poder Executivo distrital passasse finalmente a obedecer os princípios constitucionais da legalidade – visto que a regra para se ocupar um cargo público é por meio de aprovação em concurso –, economicidade, moralidade e razoabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**